



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA A EFETUAR PARCERIA COM A EMPRESA NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei Municipal terá como objetivo fomentar atividades de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

§ 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista a efetuar Termo de Parceria com a empresa NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.859.018/0005-06, com inscrição estadual nº 707035311.03-03, localizada à Rodovia AMG 1920, para a construção de Creche Municipal.

§ 2º. O Termo de Parceria a que se refere este artigo será celebrado com observância das condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.126, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Constituem pressupostos, requisitos e condições para a presente parceria:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

Art. 3º • Os serviços de construção da Creche Municipal serão realizados no terreno a Alameda Augusto Balbino Mendes, antiga Rodoviária Municipal.

Art. 4º • Os serviços de construção da Creche Municipal somente serão realizados após autorização expressa do Poder Executivo ou órgão por ele designado, sempre respeitando os padrões arquitetônicos, logísticos e normas de segurança utilizadas pelo município.

Art. 5º • Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do "Termo de Parceria" para a entrega final da obra de construção da creche municipal.

Art. 6º • Fica a empresa CIMED na operacionalização da construção da creche municipal submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 7º. Fica denominado para a futura creche municipal o nome de "Creche Municipal Claudia Marques".

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9º • Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.015.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 19 de Fevereiro de 2015.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal